



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1060, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências; o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; A realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Regeneração- PI, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho deverá assegurar a representatividade da população negra e de outros grupos étnico-raciais, de modo a garantir a efetiva promoção da igualdade racial e o combate à discriminação em todas as suas formas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor, acompanhar, deliberar e fiscalizar políticas públicas que promovam a igualdade racial, com vistas ao combate à discriminação étnico-racial e à redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I– Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II– participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos voltados à população negra, às comunidades tradicionais e a outros grupos étnico-raciais sujeitos à discriminação por raça, cor, origem, descendência, etnia ou religião;

III– Pesquisar, estudar e estabelecer soluções de problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV– Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais para a promoção da igualdade racial, bem como, à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V– Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



VI– Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII– Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e de outros grupos étnico-culturais constitutivos da formação histórica e social;

VIII– Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX– Identificar e acompanhar sistemas de indicadores sociais, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X– Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos motivadas por discriminação racial ou étnica;

XI– Elaborar e apresentar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao(a) Prefeito(a) Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII– Propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursos públicos necessários para tais fins;

XIII– Propor modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial e demais grupos étnico-raciais;

XIV– Subsidiar a elaboração de leis relacionadas aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XV– Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI– Promover o intercâmbio com entidades públicas e privados, nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII– Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XVIII– Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria ou Órgão Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

XIX– Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município e, de maneira geral, grupos de pessoas que sofram discriminação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que pretendam integrar o Conselho;

XX- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§1º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

- a) Promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;
- b) Promover e incentivar ações de políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;
- c) Promover o resgate e a valorização histórica, social e artística da cultura afro-brasileira e das demais tradições formadoras da identidade do Município, a fim de fortalecer a Igualdade Racial;
- d) Elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;
- e) criar canais permanentes de diálogo com a população negra e demais grupos étnico-raciais, a fim de identificar demandas e acompanhar encaminhamentos;
- f) Criar e manter mecanismos acessíveis para o recebimento de denúncias de discriminação racial, garantindo o encaminhamento adequado e o acompanhamento dos procedimentos junto aos órgãos públicos competentes;
- g) Promover constante formação dos membros do Conselho;
- h) Fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros grupos étnico-raciais em espaços onde sua representatividade se mostre restrita.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão de natureza colegiada, possui autonomia funcional, administrativa e deliberativa, não estando sujeito a subordinação hierárquica ou interferência político-partidária,

assegurando o pleno exercício de suas competências. O Conselho é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, sem prejuízo de sua autonomia funcional e deliberativa.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 10 (dez) membros, abaixo relacionados:

I-05 (cinco) representantes da administração pública municipal, escolhidos por meio de votação dentre os servidores públicos municipais de carreira ou agentes políticos que se candidatarem a uma vaga.

II-05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente pessoas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



negras representantes de entidades representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, que serão escolhidos por meio de eleição, na maneira estabelecida em Regimento Interno. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e deveres.

§1º As eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho Municipal da Equidade Racial.

§2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil.

§3º Os membros da sociedade civil e executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição;

§4º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente/a ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10º As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11º Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho Municipal, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da organização sociedade civil, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 12º O Município realizará, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas municipais de igualdade racial.”

Art. 13º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

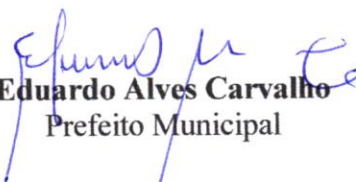
- I- Dotação consignada no orçamento do Município;
- II- Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial-SINAPIR;
- III- Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- IV- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V- Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI- Outros recursos que forem destinados.

Art. 14º O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-FUNPPIR ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, responsável pela execução orçamentária e financeira, sob orientação e deliberação do Conselho.

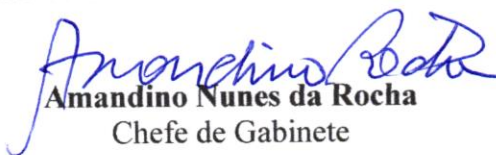
Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 04 de novembro de 2025.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1060 (mil e sessenta) aos quatro dias do mês de novembro de 2025.


Amandino Nunes da Rocha
Chefe de Gabinete